



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: cm.areias@uol.com.br

PARECER TECNICO JURIDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 02/2013

Autoria - Mesa Diretora

EMENTA: "Dispõe sobre "criação no âmbito da
Camara Municipal de Areias, da CAMARA JOVEM
AREIENSE e dá outras providências"

Por determinação da Presidência da Câmara, encontra-se nessa Assessoria jurídica, para parecer projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora que versa sobre criação da Câmara jovem Areiense.

Traz em seu bojo estabelecido o caráter informativo, instrutivo relativo ao exercício da cidadania de nossos jovens. Traz ainda a finalidade, regulamentação, constituição e composição.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que a matéria veiculada neste projeto de Resolução, encontra amparo no artigo 6º da LOMA e Constituição Federal art.30, que determinam dentro às atribuições da Câmara Municipal legislar sobre assunto local.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: cm.areias@uol.com.br

Cumpre observar que a iniciativa vem sendo adotada em diversas Câmaras do País, bem como foi instituída, com êxito, na Câmara dos Deputados.

Do exposto, o Projeto em tela estabelece normas de organização e atribuições da Câmara Municipal de Areias a órgãos da administração pública municipal, o que acarreta a constitucionalidade do projeto de resolução em análise.

Observadas as considerações acima e não vislumbrando impedimento de ordem legal e redacional no Projeto apresentado, nada impede a tramitação e deliberação pelo E.Plenário.

É o meu parecer sub censura

SILVIA HELENA DA SILVA
Assessoria Jurídica